

LEI 13.352/2016 (LEI ORDINÁRIA) 27/10/2016	
Ementa:	ALTERA A LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO 2012, PARA DISPOR SOBRE O CONTRATO DE PARCERIA ENTRE OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM AS ATIVIDADES DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR E PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS COMO SALÃO DE BELEZA. Vigência
Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo:	MICHEL TEMER
Origem:	LEGISLATIVO
Fonte:	D.O.U. DE 28/10/2016, P. 5
Link:	texto integral
Referenda:	SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEG; MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MICS
Alteração:	
Correlação:	
Interpretação:	
Veto:	
Assunto:	ALTERAÇÃO, NORMAS, EXERCICIO PROFISSIONAL, ATIVIDADE, HIGIENE, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO, CONTRATO, PARCERIA.
Classificação de Direito:	EXERCICIO PROFISSIONAL.
Observação:	ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS DECORRIDOS NOVENTA DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL.